



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: dispensa de licitação – aquisição de equipamentos para servidor

Requer o consulente parecer acerca da possibilidade de aquisição via dispensa de licitação da empresa NETSERVER INFORMATICA E INTERNET LTDA de 2 discos 16TB, 6 discos SSD 1.92TB e 6 gavetas de disco, no valor total de R\$ 19.622,00. Justifica a contratação via dispensa tendo em vista a urgência em retomar o serviço do servidor deste órgão, o qual encontra-se comprometido desde o grave problema na STORAGE DATA ocorrido no dia 14/04/2023, conforme memorando nº 6.974/2023.

É o brevíssimo relatório.

Estabelece a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Sinalo, por necessário, que quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, a concorrência obriga a realização do certame licitatório para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. A regra, *in casu*, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.



Entretanto, a própria legislação fixou situações nas quais as contratações acontecerão sem a necessidade de realização de procedimento licitatório. Nestes casos existe a relativização da aplicação do princípio e a sobreposição do interesse público.

Por fim, é evidente que o processo de dispensa de licitação não exime o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, ressalte-se que o processo de dispensa de licitação deve ser devidamente instruído, além da observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa.

No caso em análise, há a devida justificativa da situação emergencial que ampara o pedido de dispensa do processo licitatório, a apresentação de três orçamentos, a justificativa para a escolha dos fornecedores e a pesquisa complementar de preços realizada em portais públicos, sendo que a contratação se dará pela melhor proposta.

Promovo, com isso, ser possível a aquisição da NETSERVER INFORMATICA E INTERNET LTDA de 2 discos 16TB, 6 discos SSD 1.92TB e 6 gavetas de disco, no valor total de R\$ 19.622,00, tendo por base o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Canguçu, 24 de abril de 2023.

Fernanda Diaz Flores

OAB/RS 59.374



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F189-B78C-C91D-88DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.XXX.XXX-91) em 24/04/2023 13:29:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F189-B78C-C91D-88DC>